



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 24.179.426/0001-12**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 06, de 27 de setembro de 2022**

ALTERA O ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2016,  
QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE LAMIM

Faço saber que o Povo de Lamim, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. O Anexo IX da Lei Complementar nº. 01/2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Lamim, passa a vigorar com a seguinte alteração:

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO – REQUISITOS MÍNIMOS</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<b>Agente Comunitário de Saúde – ESF</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Possuir ensino médio completo;</li><li>• Residir na área da ESF</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Trabalhar com o registro de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;</li><li>▪ Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;</li><li>▪ Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;</li><li>▪ Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;</li></ul>



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 24.179.426/0001-12**

	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;</li><li>▪ Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;</li><li>▪ Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação federal e/ou outra normativa instituída pelo gestor federal ou estadual.</li></ul>
<p><b>Agente de Combate a Endemias - ESF</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Possuir ensino médio completo.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Exercer as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS;</li><li>▪ Exercer atividades de prevenção a malária, dengue e outras doenças conforme orientação do Ministério da Saúde;</li><li>▪ Acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;</li><li>▪ Dirigir veículo oficial para seu deslocamento, desde que disponha de habilitação;</li><li>▪ Executar ações de campo para pesquisa entomológica (insetos), malacológica (moluscos) ou coleta de reservatórios de doenças, e ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental ou ações de manejo integrado de vetores;</li><li>▪ Implementar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;</li><li>▪ Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, com atualização dos mapas de reconhecimento geográfico;</li></ul>



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 24.179.426/0001-12**

	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Outras atividades previstas em legislações e/ou atos normativos posteriores.</li></ul>
--	--

Art.2º. Esta Lei complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Lamim-MG, 27 de setembro de 2022.

**João Odeon de Arruda**

*Prefeito Municipal Interino*